



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3635 de 25 de Novembro de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.571, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a competência da Secretaria Municipal de Educação para disciplinar a organização do atendimento escolar.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA/MG**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 250, de 31 de janeiro de 2025, que define a estrutura organizacional da administração municipal, atribuindo à Secretaria Municipal de Educação a competência para organizar o atendimento à demanda escolar e manter em funcionamento os estabelecimentos de ensino e os demais recursos educacionais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e atualizar a normatização referente à organização escolar em atos administrativos de hierarquia adequada, garantindo clareza, eficiência e uniformidade de diretrizes para a Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a coexistência de normativos com disposições sobre a mesma matéria pode gerar insegurança jurídica e conflitos de aplicação, sendo adequado revogar o Decreto nº 10.750/2021 e expressamente reconhecer a competência da Secretaria Municipal de Educação para regular a matéria por meio de atos próprios,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, em atenção ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 250, de 31 de janeiro de 2025, a competência da Secretaria Municipal de Educação para disciplinar, mediante ato próprio de sua titularidade, as normas referentes a:

I - os critérios, os procedimentos e o calendário para a enturmação docente, distribuição de aulas, turmas, turnos, funções e jornada de trabalho;

II - os parâmetros para dimensionamento, lotação e distribuição do quadro de pessoal de apoio administrativo, técnico-pedagógico e operacional;

III - o quantitativo e a alocação de profissionais do magistério, observada a legislação pertinente aos planos de carreira; e

IV - a composição, o dimensionamento e a organização de turmas, considerados os segmentos, as modalidades de ensino e as diretrizes educacionais vigentes.

Art. 2º Ficam revogados o Decreto Municipal nº 10.750, de 18 de novembro de 2021 e as demais disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

JULIANO GONÇALVES VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 4.039, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza a doação de imóvel à Associação Comunitária Rosas Milagrosas para construção do salão comunitário e dá outras dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Comunitária Rosas Milagrosas

(CNPJ 45.418.174/0001-07) uma gleba de terreno urbano com área de 358,00 m² (trezentos e cinquenta e oito metros quadrados), objeto da matrícula 18.817, do Livro 2-RG, do CRI da Comarca de Mariana - MG. com as seguintes medidas e confrontações: "inicia-se no ponto P1 definido pelas coordenadas N: 7.743.531,641 m e E: 662.995,254 m, deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas N: 7.743.548,508 m e E: 662.996,347 m, com azimute de 3°42'29" e distância de 16,90 m; deste segue até o ponto P3 definido pelas coordenadas N: 7.743.549,938 m e E: 662.996,621 m, com azimute de 10°52'34" e distância de 1,46 m; deste segue até o ponto P4 definido pelas coordenadas N: 7.743.551,490 m e E: 662.997,062 m, com azimute de 15°49'53" e distância de 1,61 m; deste segue até o ponto P5 definido pelas coordenadas N: 7.743.552,918 m e E: 662.997,844 m, com azimute de 28°42'54" e distância de 1,63 m; deste segue até o ponto P6 definido pelas coordenadas N: 7.743.554,189 m e E: 662.998,924 m, com azimute de 40°21'21" e distância de 1,67 m; deste segue até o ponto P7 definido pelas coordenadas N: 7.743.555,034 m e E: 663.000,279 m, com azimute de 58°03'10" e distância de 1,60 m; deste segue até o ponto P8 definido pelas coordenadas N: 7.743.556,012 m e E: 663.003,718 m, com azimute de 74°07'25" e distância de 3,58 m; deste segue até o ponto P9 definido pelas coordenadas N: 7.743.555,898 m e E: 663.005,306 m, com azimute de 94°06'27" e distância de 1,59 m; deste segue até o ponto P10 definido pelas coordenadas N: 7.743.554,796 m e E: 663.006,536 m, com azimute de 131°51'28" e distância de 1,65 m; deste segue até o ponto P11 definido pelas coordenadas N: 7.743.552,550 m e E: 663.008,561 m, com azimute de 137°57'58" e distância de 3,02 m; deste segue até o ponto P12 definido pelas coordenadas N: 7.743.537,714 m e E: 663.019,141 m, com azimute de 144°30'20" e distância de 18,22m; deste segue até o ponto P1 definido pelas coordenadas N: 7.743.531,641 m e E: 662.995,254 m, com azimute de 255°44'08" e distância de 24,65 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 2º O imóvel situado na esquina da Rua Dona Yolanda Guimarães e Rua Setor Santa Rita, s/n, objeto desta lei destina-se à construção de um salão comunitário e a doação será formalizada por escritura pública, com as condicionantes previstas nesta Lei.

Art. 3º A donatária tem o prazo máximo de 3 (três) anos para o início da construção do salão comunitário, contados a partir da data de lavratura da escritura de doação, se obrigando a manter o salão comunitário à disposição da comunidade, após a concessão do habite-se.

§ 1º A inobservância do disposto no caput deste artigo implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal, inadmitindo qualquer indenização pela reversão do terreno doado.

§ 2º Em caso de impedimento ao funcionamento regular do salão comunitário e perda do objeto desta doação, no prazo de 2 (dois) anos, o Município se reserva a reversão sem nenhum ressarcimento pelas benfeitorias e o valor da doação do terreno.

Art. 4º Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelo terreno objeto desta doação, fica a Associação Comunitária Rosas Milagrosas obrigada a observar e a não alterar a destinação da doação, constante do caput do art. 3º, devendo tal disposição constar como gravame na escritura pública de doação, salvo se a redesignação se der por ato do próprio Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 11 de novembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal